

**A DIFICULDADE ENFRENTADA POR ADOTANTES TRANSEXUAIS NO
BRASIL: O DIREITO À ADOÇÃO COMO RECONHECIMENTO DE SUA
DIGNIDADE**

*THE DIFFICULTY FACED BY TRANSSEXUAL ADOPTERS IN BRAZIL: THE
RIGHT TO ADOPTION AS A RECOGNITION OF THEIR DIGNITY*

Caroline Valente Gomes Almeida¹
Lorena Cassia La Masa²
Sebastião Marques Neto³

RESUMO

O presente trabalho apresenta um estudo sobre as dificuldades encontradas por pessoas transexuais no processo de adoção de um indivíduo no Brasil, abordando a disparidade que existe entre a permissão por lei e a prática da adoção por adotantes transexuais na sociedade. Para tanto utilizou-se de um estudo de caso, cujo objetivo é suscitar de forma mais palpável o tema e a realidade que os transexuais encontram para construir, e neste caso, para constituir uma família através do ato de adotar.

PALAVRAS-CHAVE

Adoção. Transexualidade. Afeto. Direito. Dificuldades. Direitos Fundamentais. Família.

¹Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Salvador, e-mail: valentecarol01@gmail.com

²Discente do curso de Direito do Centro Universitário UniFTC de Salvador, e-mail: lclamasa@gmail.com

³Professor Orientador do Centro Universitário UniFTC de Salvador, graduado em Direito e Letras, mestre em Família na Sociedade Contemporânea. e-mail: sneto.com@ftc.edu.br

ABSTRACT

The current work presents a study on the difficulties encountered by transsexual people in the process of adopting an individual in Brazil, addressing the disparity that exists between the permission by law and the practice of adoption by transsexual adopters in our society. For that, a case study was used, whose main objective is to raise in a more tangible way the theme and the reality that transsexuals find to build and, in this case, to constitute a family through the act of adopting.

KEYWORDS

Adoption. Transsexuality. Affection. Rights. Difficulties.
Fundamental rights. Family.

1 INTRODUÇÃO

Adotar uma criança/adolescente é o que há de mais gentil e empático dentro das relações humanas, principalmente quando analisamos por um aspecto social, entendendo que dar um lar a um indivíduo que por muitas vezes nunca soube o que é ter uma família que o amasse e cuidasse é um ato de amor e coragem. Trazendo para o debate do presente trabalho, o ato de amor e coragem se torna arriscado e delicado quando praticado por pessoas transexuais.

Não há previsto em lei qualquer impedimento para que um homem ou uma mulher trans, solteiro (a) ou casado (a) adote no Brasil. A adoção está expressa a partir do artigo 39 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), alterada pela Lei de Adoção 12.010/2009. O nosso país lidera o ranking que mais mata transexuais no mundo, mostrando assim que a situação é muito mais delicada, principalmente quando tratamos da construção de uma família, que ainda é um assunto muito “conservador” dentro do país.

A maior referência bibliográfica no assunto é Maria Berenice Dias, sendo a primeira autora a trazer o conceito de família pautado na afetividade entre os seus componentes. Essa visão moderna visou abranger todos aqueles núcleos familiares que fogem do modelo padrão patriarcal, assim como são as famílias transafetivas.

Trazer o tema para discussão é de extrema importância social, principalmente quando tratamos de uma sociedade que tende a ser limitada. Não é de grande dificuldade praticar apenas o respeito, julgar um ato de amor e de coragem, a construção de uma família, pelo simples fato de não ser por uma pessoa CIS (pessoa que se identifica com seu gênero de nascimento). Mas, o que está por trás disso tudo, o que é ser transsexual e quais os direitos dessas pessoas na sociedade brasileira?

Existe uma diferença entre gênero e sexualidade, na qual a maioria das pessoas desconhecem. Respectivamente, consiste em como cada indivíduo se identifica, no qual pode ser o gênero biológico (atribuído no nascimento), modificado por questões de não identificação, que se caracteriza como identidade de gênero ou o não binário, que não se identifica de fato com nenhum. Já a sexualidade, consiste na forma que você se relaciona com o outro, sexualmente, quem te atrai, quem se sente desejo e de que forma esse desejo é realizado.

A partir de temas e conceitos como estes, o trabalho busca informar e trazer discussões que não são feitas de forma consciente e instruída por todos da sociedade. Tratar do ato de adotar, juntamente com a causa trans, em uma sociedade que é retrógrada, na qual não existe impedimento legal para tanto é de suma importância para quem se interessa pelo tema e para quem apenas se permite ler e adquirir conhecimento.

Utilizamos a vivência de Alexya Salvador para retratar como acontece o processo de adoção por pessoas transexuais. Ela foi a 1ª mulher travesti a conseguir adotar uma criança no Brasil, no ano de 2015, e hoje ela se encontra mãe de 3 crianças, onde 2 delas são também meninas transexuais. A importância de Alexya para o debate é extrema, onde se torna referência e mostra que desistir não é uma opção.

Deste modo, o objetivo geral deste trabalho é entender e detalhar quais os dilemas que as pessoas transexuais encontram no processo de adoção, o que realmente acontece e como isso afeta diretamente a dignidade da pessoa humana.

De forma mais específica, pretende-se tratar da realidade vivida por eles, trazer conceitos e previsões legais sobre a pauta, analisando de forma crítica e instruída o que é o processo de adoção e qual é a problemática existente em pessoas transexuais conseguirem adotar e construir uma família no Brasil, já que o rol de requisitos para o mesmo não prevê nenhum tipo exclusão.

Além das pesquisas bibliográficas e do estudo de caso de Alexya Salvador, realizamos uma pesquisa de campo feita presencialmente na Vara da Infância e Juventude da cidade de Salvador e no site do CNJ, onde obtivemos informações de cadastros e trâmites legais para adoção.

2 TRANSEXUALIDADE

A transexualidade está ligada ao modo em que uma pessoa se sente consigo mesma, como ela se apresenta para si e para os demais, que pode ser dentro do gênero masculino, feminino ou não-binário (não pertencente a nenhum dos dois), no qual independe da orientação sexual. A sociedade brasileira ainda enxerga com grande tabu conviver e respeitar a existência de pessoas transexuais. Segundo dados fornecidos pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), no ano de 2020, o Brasil registrou 175 assassinatos, sendo a Bahia o 2º estado que mais mata. O Brasil é o país que mais mata transexuais e travestis no mundo, confirmando assim, que o preconceito e a intolerância está presente em todos os cantos e mesmo que a sociedade evolua a cada ano, o nível de mortalidade continua alto.

2.1 O que é?

Segundo o Doutor João Bosco Penna, ser transexual está definido em:

Pessoas que não se identificam com o monopólio por um ou por outro gênero de tais características e não se enquadram nos padrões de comportamentos prescritos para seu sexo biológico, motivo pelo qual são excluídos. Buscam, na verdade, vivenciar a experiência de um dos gêneros, mas encontra no seu órgão genital um obstáculo subjetivo a possibilidades. (PENNA, 2014, p.32)

A realidade expressa no pensamento do autor acima mostra o quanto é profundo e delicado para as pessoas trans apenas existir. A relação com o órgão

genital, por vezes, é motivo de grande desgaste psicológico e se torna um obstáculo bem maior. Existem transexuais que não sentem necessidade em fazer a mudança de gênero através da cirurgia de redesignação, no qual não define se é um homem ou uma mulher trans por isso, porém, muitas outras sentem necessidade, mas não encontram a oportunidade e condições financeiras para realizar.

Ser transexual era considerado uma doença, segundo o Conselho Federal de Psicologia. Em 1990, a “transexualidade” estava presente na lista produzida pela OMS (Organização Nacional da Saúde) da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, como um transtorno de identidade de gênero. Era também apontado como uma “disforia de gênero”, pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, porém, em 20 de maio de 2018, através da CID 11, a OMS retirou da lista de doenças mentais e ser transexual, depois de 28 anos, não é mais considerado uma doença, saiu da categoria de transtornos mentais e hoje está integrado às “condições relacionadas à saúde sexual” e é classificada como “incongruência de gênero”, sendo considerada uma vitória para a comunidade, entretanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido.(CFP, 2019, p.1)

Segundo Silva Junior, transexuais são “indivíduos que, na sua forma particular de estar e/ou de agir, ultrapassam as fronteiras de gênero esperadas/construídas culturalmente para um e para outro sexo”. Ou seja, culturalmente a sociedade espera que uma criança nasça e que aquele sexo de nascimento estabelecido biologicamente seja o que ela se identifica e viva feliz para o resto da vida, na qual se caracteriza como uma pessoa Cisgênero. Porém, a realidade é um pouco mais delicada. As pessoas não escolhem se identificar com o outro gênero ou com nenhum dos dois estabelecidos na sociedade (feminino e masculino), simplesmente não se identificam e buscam encontrar a plenitude, e para isso, o ser humano precisa estar bem consigo e com o seu corpo.

Segundo os Princípios de Yogyakarta (2006), entende-se como identidade de gênero:

A profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.(YOGYAKARTA, 2006, p.7)

Ou seja, não necessariamente para ser transexual deve-se passar pela cirurgia de redesignação de gênero. A identidade de gênero vai muito além do órgão e sim de como no seu íntimo as pessoas se sentem, é uma “experiência interna e individual”, que também poderá ser apresentada na forma de se vestir, de se falar e de se enxergar na sociedade.

2.2 Processo histórico

A transexualidade não é uma realidade apenas atual, sempre existiu e irá existir. Mas, como se deram os primeiros casos de pessoas transgêneras no mundo?

Um exemplo interessante sobre as vivências camufladas de pessoas trans no passado é o do Chevalier D'Eon de Beaumont, que vivia na França, sendo um

funcionário do Rei Luís XV, no qual fazia parte do serviço secreto francês e era espadachim. Durante 49 anos da sua vida, em alguns momentos, viveu como uma mulher que se vestia como homem. Aos olhos do povo, parecia viver como homem, no qual provocou rumores sobre qual de fato era o seu sexo. Para Chevalier, o trânsito entre o feminino e o masculino era consumado de forma natural, onde naturalmente exercia as funções de espiã(o) ou, também como mulher para viver socialmente. Esta realidade não comprometia a sua posição na corte francesa e nem o seu cargo com o rei. “Evidenciava-se, assim, que a relação entre corpo e gênero, que sugeria uma leitura e determinação do que é masculino/feminino, não estava, necessariamente, condicionada à genitália” (BENTO, 2008, p.13). Observando assim, que a relação com o gênero nunca foi obrigatoriamente condicionada ao órgão genital, cada pessoa é um mundo e a relação com o corpo deve ser íntima de cada indivíduo.

Afirma o sexólogo americano Thomas Laqueur que “não há um sexo real que, em princípio, baseie e distinga de forma reducionista os dois gêneros. O gênero é parte da ordem de coisas, e o sexo, se não inteiramente convencional, tampouco é solidamente corpóreo” (LAQUEUR, 2001, p.165). A relação do corpo com ele mesmo e o espectro social entre o que é ser homem e o que é ser mulher é passível de diversas interpretações, e entender a diferença entre eles vai muito mais além do órgão que tenta defini-los. A realidade é talvez de difícil compreensão aos olhos alheios, só quem vive sabe de fato o que se passa. Viver em desconformidade com o que de fato está na sua essência não deveria ser uma realidade para quem tem direito de viver plenamente com a sua autenticidade.

O Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, trata do princípio da Dignidade da pessoa humana. Que além de ser um direito fundamental e o pilar de todos os direitos brasileiros, presente na Lei Maior, é um preceito filosófico e que por ser abstrato é discutido de várias formas. Entretanto, é de fácil entendimento, bastando observar que todas as pessoas têm o direito a viver dignamente com ela mesma, seu corpo e mente.

O princípio da dignidade da pessoa humana, portanto, é o ideal que defende que a condição humana, de viver com dignidade e ser tratado perante a sociedade e seus pares como um ser humano pleno, precisa ser preservada e defendida sobre todas as outras situações, colocando o ser humano como principal agente de transformação do seu meio e, dessa forma, do mundo. (FACHINI, 2020, p.4)

Tomando como base a posição de Thiago Fachini, o debate do princípio na causa trans é justamente por ser uma garantia constitucional que não exclui e sim abraça todos os indivíduos. Entende-se que a proteção é sim prevista juridicamente e que todos independente de sexo, raça, condição social, cor, identidade de gênero e afins são iguais e trazem para si os mesmos direitos, merecendo assim viver em paz, dignamente com seu corpo e sua mente sem julgamentos e claro, sem o medo diário de perder a vida a qualquer momento. A realidade é um tanto cruel e mesmo resguardada por lei, os direitos dos transexuais em vários momentos não é respeitado.

Harry Benjamin, conhecido como o “pai da transexualidade”, foi um médico clínico Alemão, criador do termo “transexualismo”, em 1953, e autor do livro “O fenômeno transexual” em 1966. A sua trajetória teve início quando foi morar em Nova Iorque, logo depois da Primeira Guerra Mundial, tornando-se membro da primeira geração de endocrinologistas dos EUA. Especializou-se em transexualidade após os 60 anos, lançando assim uma segunda carreira após a

aposentadoria. O termo foi introduzido para designar um distúrbio psíquico da identidade sexual, no qual caracterizou-se como um sujeito de pertencer ao sexo oposto. (RAMSEY, 1998. p.17). Em 2018, o termo transexualismo saiu do rol de doenças mentais, fornecido pela OMS, após a nova CID 11, porém, só passou a vigorar neste ano de 2022.

Já, no Brasil, a real noção da transexualidade veio à tona através do médico cirurgião plástico Roberto Farina, que após realizar a 1ª cirurgia de redesignação de sexo, trouxe o debate de fato para a sociedade, causando muitas críticas e até demanda judicial.

O conceito de transexual foi inicialmente recepcionado no Brasil por meio do martírio impingido ao médico Roberto Farina, primeiro cirurgião a fazer uma cirurgia de redesignação genital no Brasil, em 1971, em Waldirene Nogueira. Em 1978, Farina foi processado pelo Conselho Federal de Medicina – CFM – sob a acusação de lesões corporais graves. Foi condenado em primeira instância e somente absolvido em uma instância superior porque uma junta médica do Hospital das Clínicas de São Paulo, onde ocorrera o procedimento, havia dado um parecer favorável à intervenção, fazendo uso do conceito de Benjamim quanto ao procedimento como solução terapêutica. (...) Como parte desse clima de intensa discriminação, a acusação chegou a afirmar que Farina queria que “bichinhas” maiores de idade conseguissem ser operados. (JESUS, 2018,p.2)

O caso tratado mostra que a busca por uma adequação genital individual, que hoje já não é entendida como essencial para definir a identidade de gênero, era e sempre foi vista como algo errado e repudiante. Farina se arriscou e colheu as consequências do seu ato, mas, fez de forma consciente e ajudou muitas outras pessoas a se entender como um indivíduo pleno. Após o episódio da primeira cirurgia, outros acontecimentos marcaram a trajetória trans no Brasil, como a operação tarântula, vivida pelas travestis, durante a ditadura militar, na qual, por conta de o assunto ser visto como um tabu na época, não se conseguia entender de fato qual era a distinção conceitual entre gay e travesti.

Apesar da diferenciação entre os dois grupos não ser clara e de ambos serem alvos de violência, eram as travestis quem conviviam nas esquinas e ruas noturnas, recorrendo à prostituição para poder sobreviver e, assim, ficando sempre mais vulneráveis ao vírus HIV, uma IST (Infecção Sexualmente Transmissível) causadora da Aids. Essa maior vulnerabilidade ocorria porque nem sempre durante os programas era possível garantir o uso da camisinha, tanto pela maior dificuldade de acesso ao preservativo e a baixa conscientização sobre sua importância na época, como pelo fato de o “cliente” muitas vezes não aceitar o uso, uma realidade vivida até hoje. (XAVIER, 2021, p.1)

A ditadura foi um momento de extrema crueldade no cenário brasileiro. No ano de 1987, a polícia civil de São Paulo instaurou a Operação Tarântula. Que foi uma caça às travestis, de forma cruel e violenta, usando como justificativa a epidemia da AIDS. “A operação, que só em seu primeiro dia apreendeu 56 pessoas, demonstrou que mesmo com o processo de redemocratização, o Estado não perdia seu caráter opressivo”. (XAVIER, 2021, p.1)

O delegado chefe da época, após as acusações feitas, em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, afirmou que eram de “ultraje ao pudor e contágio venéreo”, ressaltando que as travestis não eram reconhecidas como pessoas de direito, por estarem em situação de exploração sexual e expostas a doenças,

entendendo assim que a melhor maneira de resolver a questão seria eliminá-las da sociedade. (XAVIER, 2021), mostrando como a comunidade era tratada com desdém e repúdio. “A operação foi encerrada em pouco menos de duas semanas, graças à mobilização de grupos em defesa dos direitos LGBT que denunciaram à Secretaria Estadual de Segurança Pública as prisões que ocorriam de forma arbitrária. Até o seu fim, a operação violentou cerca de 300 travestis.” (XAVIER, 2021, p.1)

A trajetória da comunidade trans foi árdua e de muito sangue. A operação tarântula se tornou símbolo de resistência e de sobrevivência para toda a comunidade LGBT, mas foram as travestis que estiveram à frente, lutaram e sobreviveram à crueldade, e por serem vistas culturalmente como vulgar e suja, por conta da falta de oportunidade no mercado de trabalho, encontraram na prostituição uma forma de sobreviver.

Aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil (STF, 2018, p.1)

Seguindo mais adiante, após anos de luta e de resistência, uma vitória chegou ao Brasil. Em 2018, quando a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento nº 73/2018, permitindo a troca do nome e do sexo na certidão de nascimento sem a necessidade de cirurgia de redesignação de sexo, como também sem a necessidade de demanda judicial, ou seja, tornou-se mais acessível e palpável o ato de ser chamado formalmente pelo nome correto e de pertencer ao gênero que o indivíduo deseja.

2.3 Transexual x travesti

Apesar de muitos acharem que é tudo a mesma coisa e chamar de qualquer jeito as pessoas que são da comunidade, existe uma diferença entre cada expressão. No geral, a letra “T” da sigla LGBTQIAPN+ significa Transgênero, que inclui os Transexuais e Travestis. Mas afinal, qual a real explicação e diferença?

Segundo o site de psicologia Mundo psicólogos (2017), a diferença entre as palavras vai muito além de uma definição, cada indivíduo pode se entender parte de cada grupo ou de mais de um.

Travesti, para muitos, trata-se de um homem que se veste de mulher, seja para atuar com performances ou porque simplesmente gosta de ser assim. Na verdade, travesti pode ser homem ou mulher, sendo que o ponto de partida é uma não-identificação com o seu sexo biológico. A complexidade estaria no fato de não se sentirem 100% pertencentes a nenhum dos sexos. Por isso, o(a) travesti manteria características de homens e mulheres, alguns indo mais além e se proclamando como um terceiro gênero. (PSICÓLOGOS, 2017. p.1)

Se denominar travesti para muitos da comunidade é um ato político, por conta de toda a trajetória árdua vivida e pela resistência, muitos(a) da comunidade “T” se denominam travestis pelo simples fato de ser, não necessariamente um homem trans ou uma mulher trans. Como disse a cantora e atriz Lina Pereira dos Santos, ativista da causa trans: “não sou homem, não sou mulher, sou travesti”. Ser travesti é ser, ato político de extremo significado.

Assim como os travestis, o transgênero não se identifica com o seu gênero biológico. Sendo simplistas, é como se a pessoa tivesse nascido no corpo errado. Na sociedade, há certos tipos de comportamento que estão intrinsecamente associados ao universo feminino ou masculino. O transgênero tem um sexo, mas se identifica com o sexo oposto e espera ser reconhecido e aceito como tal. E, ao contrário do que alguns podem pensar, antes de ser uma questão de orientação sexual, é uma questão de pertencimento cultural e social. Ser transgênero não implica um desejo de mudar de sexo biológico, nem a existência de atração por pessoas do mesmo sexo. O que há é um conflito de identidade de gênero. (PSICÓLOGOS, 2017, p.2)

Pode parecer um pouco complexo de entender a diferença, mas basta apenas entender que existem pessoas que desde o nascimento não se identificam com o sexo biológico, porém, não sentem necessidade de fazer a cirurgia para se sentir pertencente ao sexo que se identificam, que pode ser o feminino, masculino ou não. Como dito acima, é uma questão de pertencimento social e cultural.

Como é o caso de Thais Azevedo, pessoa trans, de 73 anos, que envelhece feliz e ativa nas causas, não se preocupando tanto em como se definir e sim em apenas ser. Concedeu uma entrevista no ano de 2022 à Agência de Notícia da Aids e lá, se expressou e afirmou fazer parte do “Terceiro Gênero”. Diz ela:

Eu tenho aspecto de uma senhora. Uma senhora de 73 anos não tem gênero, não tem identidade, não tem sexo, não tem nada. As minhas emoções são, foram, muito femininas, mas isso não me coloca como uma pessoa alienada. Eu entendo perfeitamente o meu estado biológico, o meu estado emocional e o estado em que as pessoas me colocam, o que é muito importante. (AZEVEDO, 2020, p.1)

Tratando do grupo Transexual, a inquietação com o sexo biológico é gigantesca, e por vezes, apenas se dizer pertencente a um sexo não é suficiente, trazendo assim, a necessidade de realização de cirurgia para melhor aceitação do seu corpo.

Por isso, o transexual é aquele que deseja alterar sua constituição biológica e fazer a mudança de sexo, sendo a cirurgia a única forma de se sentirem totalmente identificados e correspondidos na identidade de gênero que sentem pertencer, mas que não foi biologicamente atribuída. (PSICÓLOGOS, 2017, p.2)

Apesar da afirmação, o entendimento tende a ser um pouco mais amplo, não firmando a obrigatoriedade, mas sim, a insatisfação com o seu corpo, que pode ou não resultar em uma cirurgia.

3 A CONSTRUÇÃO DO AMOR - O ATO DE ADOTAR

3.1 Processo histórico

As primeiras fontes conhecidas sobre normas regulamentando a adoção remontam ao código de Hamurabi (1750 a.c), na Mesopotâmia, que dedica ao ato de incluir no seu núcleo familiar uma pessoa de fora, o capítulo XI, sob o título de: Adoção, Ofensas aos pais, Substituição de criança. O interesse na adoção antigamente era a sucessão do poder familiar. Tendo em vista a existência de crenças na cultura greco-romana, sobre reencarnação dos familiares no chamado culto doméstico. Durante a idade média, por restrições

religiosas impostas pela igreja católica, o processo de adoção deixou de ser amplamente utilizado. (OLIVEIRA,2021)

Acontece na França em 1804, por interesses próprios, a primeira codificação dos procedimentos de adoção por parte de Napoleão Bonaparte, em vista de problemas de fertilidade da sua esposa, que levaram o casal a adotar legalmente um sobrinho para sucessão de interesses políticos. Apenas no Código Civil de 1916, a adoção passa a ser regulamentada no Brasil, com o objetivo de tutelar a grande quantidade de crianças abandonadas ou órfãs, frutos de uma sociedade preconceituosa. Enjeitados: assim eram chamadas as crianças abandonadas naquela época, nascidas fora do casamento legal, através de relações consideradas totalmente imorais e reprovadas pela sociedade, e entregues aos hospitais públicos ou às Santas Casas de Misericórdia, de forma oculta. (CODECO, 2019)

É facilmente perceptível a falta de fontes escritas positivando direitos e garantias específicos para pessoas transexuais antes do século XX, já que estas pessoas sempre sofreram com grande invisibilização por parte da sociedade. Entretanto, acontece que de fato, nunca existiu nenhum tipo de impedimento em nosso ordenamento jurídico moderno, nem mesmo em relação a gênero, plausível para justificar discriminações no processo de adoção.

3.2 Conceito e características da adoção

A palavra adoção, segundo o dicionário brasileiro Dicio, se define como substantivo feminino do verbo adotar, a aceitação espontânea de alguém como filho (a), respeitando as condições jurídicas necessárias. Do latim adoptio (ad que se traduz com a preposição para + optio opção = por opção), representa então o ato de incluir "alguém", uma pessoa quase sempre menor de idade, no seu núcleo familiar, por livre e espontânea escolha do adotante (unilateral) ou dos adotantes. (DICIO)

Citamos um entre os conceitos de adoção trazidos por Maria Berenice Dias em seu livro Manual de Direito das Famílias:

Trata-se de modalidade de filiação construída no amor, na feliz expressão de Luiz Edson Fachin, gerando vínculo de parentesco por opção. A adoção consagra a paternidade socioafetiva, baseando-se não em fator biológico, mas em fator sociológico. A verdadeira paternidade funda-se no desejo de amar e ser amado. É nesse sentido que o instituto da adoção se apropria da palavra afeto. É no amor paterno-filial entre pessoas mais velhas e mais novas, que imita a vida, que a adoção se baseia. São filhos que resultam de uma opção e não do acaso que são adotivos. (DIAS, 2015, p 482)

Entende-se então que a adoção é uma escolha baseada no afeto, na vontade de vivenciar o sentimento de amor experimentado na relação entre pais e filhos, dispensando o vínculo sanguíneo. A vontade de criar uma família desapegada de padrões patriarcais, é o objetivo em comum desejado por uma criança que vive em um orfanato, e uma pessoa, que por qualquer motivo, não consegue satisfazer de forma biológica sua vontade de viver a maternidade ou paternidade. Por que então pessoas transgêneras, apenas por vivenciar essa condição, seriam impedidas de criar uma família por meio da adoção?

O livro Manual de Direito das Famílias de Maria B. Dias, traz nove tipos de adoção (2015 p. 487): unilateral, adoção do filho de criação, adoção de maiores de 18, "a brasileira" ou afetiva, dirigida ou intuitu personae, internacional, de

nascituro, postma ou homoparental. Vislumbra-se então que o debate envolvendo adoção evolui conjuntamente ao conceito de família.

Difícil encontrar uma definição de família de forma a dimensionar o que, no contexto dos dias de hoje, se insere nesse conceito. É mais ou menos intuitivo identificar família com a noção de casamento. (...) Essa visão hierarquizada da família sofreu enormes transformações. Além da significativa diminuição do número de seus componentes, houve verdadeiro embaralhamento de papéis (DIAS, 2015, p.132)

O artigo 227, §5º da CRFB, define que a adoção é um ato solene, personalíssimo, irrevogável e intransmissível, constituído por sentença judicial. O §6º do artigo em comento versa sobre o poder familiar, e iguala por direitos e deveres os filhos havidos dentro do casamento e por opção, inibindo qualquer discriminação em relação à prole.

A aplicação da medida de adoção é efetivada apenas por sentença judicial transitada em julgado (ECA,47, caput), surtindo os efeitos de cancelar o registro original do adotado, com consequente lavratura em cartório. Todos os recursos para manutenção espontânea do adotando em sua unidade familiar, tanto natural quanto extensa, tipificada no parágrafo único do art. 25 do ECA, devem ser esgotados antes da retirada da criança do seu núcleo familiar. Nos casos de pais biológicos que não tenham cometido abandono ou que foram destituídos do poder familiar, o novo registro depende de consentimento destes (ECA, 45, §1º).

Podem adotar os maiores de 18 anos, solteiros ou casados, com o pré-requisito de ser dezesseis anos mais velho que o adotando (ECA,42, § 3º). Na adoção por parte de casais, seja civilmente casado ou por união estável, é necessário consentimento de ambos. O maior beneficiado no processo tem que ser o adotando, sendo deferida a adoção apenas quando apresentar reais vantagens ao mesmo, e fundar-se em ato de boa-fé. Serão sujeitos a tramitação judicial de forma prioritária os processos de adoção que envolverem crianças e adolescentes com deficiência ou doença crônica (ECA,47, §9º).

Antes de ingressar com o processo de habilitação para adoção, será feita a inscrição do cadastro da criança ou adolescente pela autoridade judicial da comarca ou foro regional, no prazo de 48h, e cadastro dos candidatos mediante a Vara da Infância e Juventude.

Determina o ECA que cada comarca ou foro regional mantenha um duplo registro: um de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de candidatos à adoção (ECA 50). A inscrição nos cadastros deve ocorrer em 48 horas (ECA 50 § 8.0), sendo que sua alimentação e a convocação dos candidatos são fiscalizados pelo Ministério Público. (DIAS, 2015, p. 506)

Após o cadastro, o candidato deverá comparecer perante a Vara para entrega dos documentos e dar início ao procedimento de habilitação para adoção. Por envolver crianças/adolescentes, é necessário o consentimento do Ministério Público, e os candidatos a adotar devem atender os requisitos do art. 29 do ECA. Sucessivamente são criados dois registros paralelos: um contendo a lista das crianças e adolescentes aptos a serem adotados, e um segundo com as pessoas habilitadas para adoção, a nível municipal, sendo estimulada a troca de informações dos registros entre as autoridades estaduais e federais. (ECA,50, §9º)

3.3 Aspecto legal

Na CRFB de 1988 o artigo 227 traz o conceito básico para concretização do processo de adoção em nosso ordenamento, sendo modificado, a fim de exaurir sua completa aplicação, na promulgação da lei complementar 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), e editado profundamente pela lei 12.010 de 2009 e sucessivamente pela lei nº 13.509, de 2017. O Código Civil dedica a medida de adoção mais de 10 artigos do quarto livro Direito das Famílias, em seu capítulo IV Da Adoção. O estatuto continua sendo o maior dispositivo a ser consultado em se tratando de demandas envolvendo crianças e adolescentes. Segundo o Art 41 do ECA, não existem diferenças legais entre os filhos, apontando apenas a separação dos dispositivos no CC/02, onde a filiação tratada nos artigos 1.596 a 1.606, compreende apenas a prole gerada dentro do matrimônio. Enquanto os Arts 1.607 a 1.617 do código em comento, tratam do reconhecimento dos filhos para aqueles que passam a integrar a família. (DIAS, 2015, p.486)

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. (ECA)

Imperioso salientar a influência legislativa derivada da composição por parte do Brasil da Convenção de Haia, através do decreto nº 3.087 promulgado em junho de 1999, que tem como principal objetivo proteger contra o tráfico de crianças a nível internacional, visando inibir a venda de órgãos e pessoas. O decreto influencia o processo de adoção internacional, investigando a fundo as verdadeiras intenções da adoção de uma pessoa distante. O projeto de Lei 134 de 2018 tramita no Senado Federal, instituindo o Estatuto da diversidade Sexual e de Gênero, e visa promover inclusão do grupo LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travesti, Queer/ Questionando, Intersexo, Assexuais/ Arromânticas/ Agênero, Pansexual/Poli, Não-binárias e mais) nos debates sociais. Tipifica como crime e combate à discriminação e intolerância derivada da orientação sexual ou identidade de gênero do sujeito (art. 1º, caput), pautados sobre princípios como respeito à diversidade e direito fundamental a felicidade (art. 4, II e IX). O Art. 21 da lei em comento, no capítulo VI, Direito à Parentalidade, afirma claramente que: não pode ser negada ou imposta qualquer restrição à habilitação individual ou conjunta à adoção, em decorrência da orientação sexual ou da identidade de gênero dos candidatos

3.4 O direito à adoção por pessoa transexual

3.4.1 O que é família?

Família é o projeto da felicidade, o agrupamento onde pessoas mantêm vínculos afetivos culturalmente construídos e em constante evolução. A partir do momento que o ser humano se tornou culto, deixando de viver em estado de barbárie, a família assumiu um papel principal dentro na sociedade, sendo a principal responsável pela transmissão de valores como afeto, respeito e hierárquicos. Antes da primeira revolução industrial e o surgimento do trabalho nas fábricas, as famílias eram organizadas em comunidades rurais com características feudais, provendo ao seu sustento com agricultura, agropecuária e artesanato, por isso as famílias acabavam sendo extensivas: as mulheres

cuidavam da casa, e os homens cuidavam da terra. Após a industrialização do processo de trabalho, as mulheres também deixaram suas casas para trabalhar, e o modelo de família passou a ser nuclear: pais e filhos (DIAS,2015, p.28).

O modelo de família socialmente majoritário considerado tradicional é aquele que segue os princípios patriarcais derivados da época colonial. Como se verifica no artigo 226 da CF/88, a construção social da família, ainda não é distanciada da contração do casamento ou de união estável. Entretanto, são inúmeras as famílias que contam em sua estrutura com apenas um entre os genitores, definidas como monoparentais. Segundo pesquisa do IBGE mais atual em 2018, são mais de 11 milhões no Brasil. Portanto, o conceito de família mais moderno segundo Maria Berenice Dias compreende “a relação das pessoas ligadas por um vínculo de consanguinidade, afinidade ou afetividade” (2015, p.34). A autora é considerada a pioneira a distanciar a noção de família da hierarquia e discutir sobre o afeto.

Talvez não mais existam razões, quer morais, religiosas, políticas, físicas ou naturais, que justifiquem esta verdadeira estatização do afeto, excessiva e indevida ingerência na vida das pessoas. O grande problema reside em encontrar, na estrutura formalista do sistema jurídico, a forma de proteger sem sufocar e de regular sem engessar. O formato hierárquico da família cedeu lugar à sua democratização, e as relações são muito mais de igualdade e de respeito mútuo. O traço fundamental é a lealdade. (DIAS, 2015,p. 32)

A evolução da estrutura das relações afetivas alterou profundamente o modelo de família. Por exemplo, no século passado existia um preconceito pela sociedade na dissolução do casamento mediante divórcio, enquanto aos dias de hoje é comum encontrar famílias denominadas de mosaico ou compostas, onde filhos de outros casamentos passam a conviver no mesmo LAR (Lugar de Afeto e Respeito) (DIAS,2015 p.29)

O afeto talvez seja apontado, atualmente, como o principal fundamento das relações familiares. Mesmo não constando a expressão afeto do Texto Maior como sendo um direito fundamental, pode-se afirmar que ele decorre da valorização constante da dignidade humana e da solidariedade. (TARTUCE, 2021, p.2026)

Pela análise do Manual de Direito Civil do professor Flávio Tartuce, a família tem que ser compreendida em seu processo histórico sob aspectos jurídicos e sociais. O legislador, por óbvio, não conhece de todas as realidades sociais, nem tampouco conhece todas as inquietações vivenciadas por qualquer família contemporânea, já que a criação de fatos para precedentes depende da enunciação dos fatos acontecidos na relação, sob ótica do princípio da boa-fé objetiva. (2021)

A família composta por pessoas integrantes da comunidade LGBTQIAPN+, que após muitas lutas, foi reconhecida pelo STF e equiparada à união estável, confere pleno poder familiar a ambas as partes, com possibilidade de inclusão dos nomes de ambos os genitores na certidão de nascimento (DIAS,2015 p. 502). Não há como fazer distinções sobre a forma de amar e dar afeto com base a identidade de gênero ou orientação sexual da pessoa que pretende adotar: todo ser humano indistintamente, sob princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, tem direito de exercer sua afetividade a fim de realizar-se como ser humano. (CARDIN,2014, p. 8).

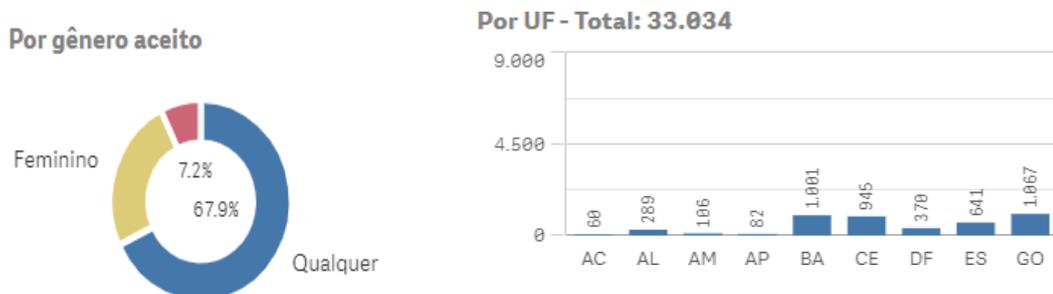
O afeto promove a formação moral, social e psicológica do indivíduo assegurando assim a sua dignidade e autoestima, sendo, portanto, uma cláusula geral de proteção aos direitos da personalidade (CARDIN,2014, p. 8)

O conceito moderno de família passa a adotar princípios de inclusão: família é onde existe amor, independentemente de sua composição. Pessoas transgêneras experimentam com grande profundidade o conceito de amar, principalmente pelo fato de aprender a amar-se mesmo não aceitando suas características físicas, derivadas do nascimento.

3.4 Dados coletados no cnj e na 1º vara da infância e juventude de salvador

Segundo o site do CNJ - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, constatamos que não existe uma distinção em relação a identidade de gênero dos pretendentes a adotar. Coletamos através dos gráficos, os números exatos das pessoas habilitadas na Bahia.

Gráfico 1 - Números de pretendentes à adoção (gênero feminino) – Bahia



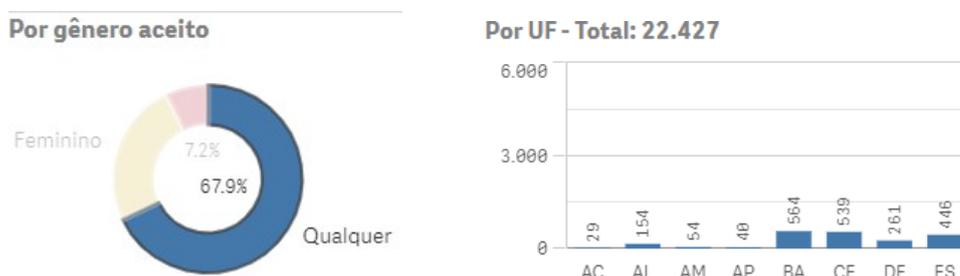
Fonte: Site CNJ - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (coletado em 01/05/2022)

Concluindo assim que existem 1.001 pretendentes à adoção cadastrados no estado da Bahia, no qual 24.9% (324 pessoas) se autodenominam do gênero feminino, 7.2% (113 pessoas) se autodenominam do gênero masculino e 67.9% (564 pessoas) preferem não se autodeclarar pertencentes a nenhum dos dois gêneros, sendo classificados pelo CNJ como “qualquer”. As pessoas pertencentes ao gênero feminino e masculino presentes na tabela não são classificadas como pessoas cis ou trans, não havendo distinção no cadastro.

Através de informações fornecidas pela 1º vara da infância e juventude da comarca de Salvador, na qual para tanto, realizamos uma visita presencial, a indicação da identidade de gênero do(a) pretendente apenas será avaliada no momento da entrevista com a Assistente Social, que tem um cunho psicossocial, a fim de avaliar a aptidão do pretendente, levando em consideração requisitos relevantes para se criar e educar uma criança, que muitas vezes entra na nova família com traumas e situações que irão demandar paciência e muita preparação.

Na comarca de Salvador, após um levantamento fornecido pela 1º vara da infância e juventude a partir de janeiro de 2022, foi informado a existência de apenas um caso de processo de habilitação envolvendo uma mulher trans, que já tinha anteriormente se cadastrado antes da , quando na época era casada com uma mulher, e agora, para prosseguir no processo de habilitação unilateral, deverá fornecer os novos documentos para atualização e poderá seguir no processo.

Gráfico2- Números de pretendentes à adoção (sem autodeclaração de gênero) – Bahia



Fonte: Site CNJ - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (coletado em 01/05/2022)

É notado que a maioria das pessoas que se habilitam à adoção preferem não declarar o seu gênero de fato, por não ser obrigatório no primeiro momento. As dificuldades enfrentadas durante o processo não derivam de impedimento legal, portanto, todas as pessoas, independente do seu gênero ou identidade de gênero, podem e devem conseguir adotar. Entretanto, sabemos que na prática o preconceito enraizado na sociedade fala mais alto, caracterizando muitas das vezes o preconceito velado, ou seja, olhares, questionamentos indiscretos e estranheza, causando desconforto capaz de desestimulá-los e implica na desistência do processo.

Pensando no fato da estimativa de vida de uma pessoa trans no Brasil ser de 35 anos (BORTONI, 2017), constituir uma família, muitas vezes, não é uma prioridade, já que sobreviver é o que de fato interessa e trazer para si outro alguém sem a certeza de que estará ali para dar apoio e cuidar é muito delicado e arriscado. Observamos assim, que existem poucos casos da construção das famílias transfamílias no Brasil, por ser arriscado e não ser uma prioridade no decorrer da vida, muitas vezes tão curta.

4 OS DESAFIOS ENFRENTADOS POR PESSOAS TRANS EM ADOTAR NO BRASIL

4.1 1ª Mulher trans/travesti a adotar no Brasil

Alexya Lucas Evangelista Salvador, mulher trans e travesti, de 41 anos, mãe por adoção de 3 filhos, é a pioneira na adoção por pessoa trans/travesti no Brasil, onde a partir deste ato de coragem, nasce a construção da família transfamília.

A partir de informações adquiridas por meio de vídeos disponíveis no canal de Alexya no Youtube e através de entrevista concedida pela mesma por meio de podcast filmado do canal “Borapae”, o processo de adoção dos seus três filhos desencadeou-se de forma e com desafios diferentes.

A primeira adoção se deu de forma inesperada, Alexya junto com o seu esposo Roberto realizava uma ação social em um abrigo na sua cidade natal Mairiporã – SP e lá se encontrou afetivamente com Gabriel, uma criança com necessidades especiais que logo se encantou e a aceitou como mãe. Segundo ela “ele foi capaz de olhar pra mim e não viu uma travesti, ele não viu uma desajustada social, ele viu a mãe, ele viu alguém que era capaz de olhar pra ele e amá-lo” (ALEXYA, podcast). A partir daí começaram as procuras por casos de adoção por mulheres trans e travestis e não foram encontrados casos positivos,

apenas casos de Juízes que negaram a guarda a essas pessoas, causando medo e insegurança, gerando na mesma o questionamento “qual juiz louco que vai dar a guarda de um filho para mim?”. Após a cansativa procura, a advogada Cecília Coimbra informou que em pleno ano de 2015 não existia nenhum caso de adoção por pessoas trans e que ela seria de fato a primeira, ajudando-a no processo sem cobrar nenhum valor.

Durante o processo de habilitação, relata Alexya sobre o preconceito e questionamentos constrangedores que sofreu durante as entrevistas pela psicóloga da Vara, no qual realizou a entrevista cinco vezes, afirmando que teria “22 anos entrevistando mulheres e agora chega você querendo ser mãe?”, em tom de desconformidade, questionando-a “qual é a diferença? é pelo fato de eu não ter o mesmo órgão genital que a senhora? Maternidade não é amar, não é proteger, não é educar, não é preparar para o mundo, não é passar valores? Estou disposta a fazer isto”. Os seus documentos ainda não tinham sido retificados para o seu nome correto na época da adoção. Quando deferida a habilitação, pediu-lhe desculpas e afirmou que tinha que entender que ela já era mãe do Gabriel, consumando assim no dia 06/10/2015 a saída do fórum com o documento informando que detinha a guarda para fins de adoção daquela criança.

Analisando de forma palpável a situação vivenciada, o preconceito velado é presente nos detalhes e mostra exatamente quais são as barreiras que uma pessoa trans terá que, muitas vezes, vivenciar para conseguir o seu lugar na sociedade, em uma busca constante de garantir o direito à sua dignidade. O direito à adoção é de todos, não existe impedimento para tal ato. A vontade de construir uma família com base no afeto e não no que é visto como culturalmente tradicional, não deveria ser questionada por ninguém, onde a relação de amor e afeto deve prevalecer.

Em 2016 a juíza Christiana Caribé, da vara da infância e juventude de Jaboatão dos Guararapes (PE), após ler uma matéria na internet onde Alexya dizia que tinha o desejo de adotar uma criança trans, entrou em contato com a mesma e avisou que possivelmente na sua comarca existia essa criança. E, de forma inédita no Brasil, após 6 meses vivendo na nova família, no ato de conclusão do processo de adoção da sua 2ª filha, a Juíza modificou o nome e gênero dos documentos de Ana Maria Evangelista Salvador, fazendo valer o direito a sua dignidade e o direito de ser reconhecida pelo seu nome correto.

Com base nas informações fornecidas em vídeo publicado no mês de março, Alexya afirma também ter recebido uma ligação informando a existência de mais uma criança trans, desta vez, na comarca do Estado de São Paulo, onde já estaria fazendo tratamento ambulatorial hormonal. A mesma se deslocou de carro para a comarca e lá o juiz logo deferiu o termo de guarda e no mesmo dia retornou para casa com a sua 3ª filha Deyse. O processo ainda segue em tramitação, por este motivo não são fornecidos muitos detalhes.

Consolidando assim, que mesmo com os desafios e preconceitos para se conseguir construir uma família, as pessoas trans não devem se calar e lutar sim pelo seu direito de existir e garantir o direito a dignidade da pessoa humana, já que todos são resguardados pelo mesmo, sem distinção de cor, raça, gênero, condição social e tampouco pela forma que se reconhece como ser humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Construir uma família com base no amor é sem dúvidas um ato que deve ser respeitado e enxergado de forma leve e bondosa. Quando se trata das pessoas trans, a situação se torna um pouco mais delicada por conta de toda trajetória de preconceitos e atitudes ofensivas que a sociedade costuma ter quando o assunto é tratado.

O direito de adotar é livre para qualquer pessoa que cumpra os requisitos legais para tanto. Por isso, não deverá haver nenhum tipo de discriminação contra quem escolhe dar amor e carinho a uma criança/adolescente. A legislação brasileira não traz nenhum impedimento legal para que uma pessoa transexual possa adotar, entretanto, sabemos que a realidade é um pouco mais delicada. O preconceito velado existe em todos os cantos da sociedade, e se mantém presente no processo de adoção com olhares, questionamentos, constrangimentos, por vezes, até de forma espontânea, afetando e ferindo diretamente a dignidade dos adotantes.

Através das pesquisas feitas, constatamos que o novo modelo de família transafetiva é ainda pouco debatido pela sociedade, no qual, é de extrema necessidade o diálogo, para se tornar pauta de discussões mais profundas, já que não existe tanto conteúdo relatando as vivências.

Observando os dados estatísticos fornecidos pelo CNJ, analisamos que não é classificado o gênero dos pretendentes como homem trans ou mulher trans, e que não existem casos palpáveis de tantas construções de famílias transafetivas no Brasil, já que por muitas vezes, por uma questão cultural e enraizada, as pessoas trans se preocupam apenas em sobreviver, não tendo perspectiva de como será o amanhã para elas, fazendo com que o pensamento e a vontade de construir uma família, principalmente pela adoção, não seja a prioridade. A população trans tem uma estimativa de vida de apenas 35 anos, onde o simples fato de estar vivo/a se torna um ato político.

As crianças e adolescentes que vivem em orfanatos, em decorrência de abandono ou desconhecimento dos pais biológicos, vivenciam experiências traumatizantes, alimentando assim, ao longo da sua jovem existência, a incomparável vontade de encontrar um lar acolhedor e familiares que os tratem com afeto. As famílias são a base da sociedade desde o momento em que os seres humanos começaram a conviver, entretanto, sua função social foi se alterando conforme a evolução da espécie, e hoje, entendemos que sua principal função é a de difundir o amor ao próximo.

O planejamento familiar é de livre escolha dos componentes, sendo inadmissível nos dias de hoje, que o preconceito estrutural enraizado na sociedade, iniba esse desejo tão altruísta e louvável, que é a adoção de um filho. Após as inúmeras conquistas da comunidade homoafetiva, considerada pioneira das lutas para respeito às diversidades, chegou o momento de a sociedade assimilar que as possibilidades são inúmeras. O transexual sempre existiu, mas como considerado desajustado, não buscava o reconhecimento dos seus direitos, e se via obrigado a viver às margens da sociedade. Esta não é uma realidade que condiz com os dias atuais, já que hoje se preza tanto pelas políticas de inclusão, respeitando cada vez mais a diversidade de cada ser humano.

A pressuposição inexistente de que todos os transexuais são pessoas promíscuas e incapazes de amar não deve mais existir, já que se para amar um filho é necessário ser cis e hétero, não existiriam os orfanatos, já que as crianças

e adolescentes que lá habitam, são frustos de relações heteronormativas e sucessivamente vítimas do abandono.

Tendo em vista os aspectos analisados, concluímos que o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser preservado, independentemente de qualquer circunstância, já que é um direito previsto na carta magna para todos os indivíduos. Trazer a vivência de Alexya Salvador como a 1ª mulher trans a adotar no Brasil foi de suma importância e relevância, no qual, o principal objetivo foi trazer de forma concreta a realidade das pessoas trans que constroem famílias e laços de amor através da adoção, confirmando que o preconceito velado é o mais presente em todo o processo e sair vitoriosa desta caminhada é sim, um ato político e de muita coragem. Segundo ela “Ser uma pessoa trans e viver no país que mais mata trans no mundo, já é um ato político só o fato de você existir”. (SALVADOR,2019)

REFERÊNCIAS:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. STF. 2019. **Nome social**. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/768143102/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4275-df-distrito-federal-0005730-8820091000000#:~:text=5%20da%20Lei%206.015%2F73,Impedido%20o%20Ministro%20Dias%20Toffoli.>> acesso: 26/04/2022

ADOÇÃO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/adocao/>. Acesso em: 23/04/2022

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ANTRA). **DOCI Ê- assinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras**. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/assassinatos/>> acesso em: 03/04/2022

AZEVEDO apud BARREIRA, MAURÍCIO. **Agência de notícia da AIDS**. São Paulo. 2022 disponível em: <https://agenciaaids.com.br/noticia/dia-da-visibilidade-trans-para-thais-azevedo-envelhecer-como-pessoa-trans-e-normal-nos-somos-o-terceiro-genero/>. Acesso em: 26/04. 2022.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. Acesso em 04/04/2022

BORAPAE, **Podcast**. Alexya Salvador - Borapae #15. Youtube, 05/04/2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=KnZS0DrWRRU>>. Acesso em: 02/05/2022

BORTONI, Larissa. **Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos**, metade da média nacional. Agência Senado. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>> Acesso em: 30/04/2022

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro Gráfico, 1988. Acesso em: 12/04/2022

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e Adolescente**. Diário Oficial da União. Brasília, DF. 1990. Acesso em: 12/04/2022

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, 2002. Acesso em: 13/04/2022

BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre a Adoção. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2009. Acesso em: 13/04/2022

BRASIL. Lei nº 13.509, de 23 de novembro de 2017. Dispõe sobre a Adoção. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 2017. Acesso em: 13/04/2022

BRASIL. Projeto de Lei nº 134, de 21 de março de 2018. Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero. **Senado Federal**. Brasília, DF, 2018. Acesso em: 15/04/2022

CARDIN, Valéria et al. **Também somos família: da transparência à felicidade**. 2014. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rc=t=j&url=https://www.unicesumar.edu.br/direitos-personalidade/wp-content/uploads/sites/67/2016/06/MODELO-ARTIGO-PDF.pdf&ved=2ahUKEwjMpOSm9Mn3AhVivJUCHfjSBzoQFnoEAcQAQ&usg=AOvVaw1g6HwApi_0lISrraDcGuPK> Acesso em: 28/04/2022

CODECO, Carlos. **A adoção e seus aspectos relevantes no ordenamento jurídico brasileiro**. Araçatuba, São Paulo. 2019. Disponível em: <https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:3MKD_zPSjoUJ:scholar.google.com/+codigo+napole%C3%B4nico+sobre+procedimento+para+ado%C3%A7%C3%A3o&hl=pt-BR&as_sdt=0,5.> Acesso em: 04/04/2022

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Transexualidade não é transtorno mental, oficializa OMS**. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/>>. Acesso em 05/04/2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 279, de 26 de março de 2019. **Sistema nacional de Adoção e acolhimento**. Brasília, DF, n. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=f6217f68-c638-49eb-9d00-ca8591a16175&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>> Acesso em: 01/05/2022

DIAS, Maria. **Manual de Direito das Famílias**. Revista dos Tribunais. 5ª edição. São Paulo, 2015. Acesso em: 29/03/2022

FACHINI, Thiago. **Princípio da dignidade da pessoa humana**. 2020. disponível em: <<https://www.projuris.com.br/principio-da-dignidade-humana/>> acesso: 25/04/2022

JESUS, Jaqueline. (2018) **Notas sobre as travessias da população trans na história**. Rio de Janeiro: Uol. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/uma-nova-pauta-politica/>> acesso em: 26/04/2022

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 2001. acesso em: 24/04/2022

MOREIRA, Marcos. **Breve percurso histórico acerca da transexualidade**. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 25, n. 2, p. 593-609, ago. 2019. Euza Aparecida da Silva Moreira, Cristina Moreira Marcos. acesso em: 24/04/2022

OLIVEIRA, Heloisa. **O processo de adoção no Brasil**. Bragança, São Paulo. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/18377>> Acesso em: 04/04/2022

PENNA, J. B. et al. **O médico, o transexual e a responsabilidade civil na cirurgia de redesignação do sexo**. Edição do autor Alexandre Alliprandino Medeiros. São Paulo, 2014. acesso em: 05/04/2022

PRINCÍPIOS, de Yogyakarta: **princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade e de gênero**. 2007. Acesso em: 24/04/2022

PSICÓLOGOS, Mundo. **Há diferenças entre transgêneros, travestis e transexuais?**. 2017. Disponível em <<https://br.mundopsicologos.com/artigos/ha-diferencas-entre-transgeneros-travestis-e-transexuais>>. Acesso em: 23/04/2022

RAMSEY, G. **Transexuais**: perguntas e respostas. São Paulo: Summus. 1998. acesso em: 25/04/2022

SALVADOR, Alexya. **Conheça Alexya**. Youtube, 6 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=1JqtsFGWUAU> > acesso em: 02/05/2022

SANCHES, Patrícia Corrêa. **Mudança de nome e da identidade de gênero**. In : DIAS, Maria Berenice (Coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 433. 16/04/2022

SILVA, Junior Enézio de Deus. Diversidade sexual e suas nomenclaturas. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 98. acesso em 24/04/2022

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**, Volume Único. Método. 11ª edição. Rio de Janeiro. 2021. Acesso em: 11/04/2022

XAVIER, Bento. **Operação Tarântula**: polícia violentou cerca de 300 travestis em São Paulo. São Paulo: A verdade. 2021. Disponível em: <<https://averdade.org.br/2021/03/operacao-tarantula-policia-violentou-cerca-de-300-travestis-em-sao-paulo/>> acesso: 26/04/2022